



LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

Nº 069/2018

FRANCISCO XAVIER BATISTA NETO

Validade: 02 (dois) anos

A competência para a concessão desta Licença Ambiental está fundamentada na Lei Complementar nº. 140 de 08 de dezembro de 2011, que fixa normas, nos termos do Art. 23º, incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios no exercício da competência administrativa comum na proteção do meio ambiente, bem como, nos dispositivos legais da Resolução CEPRAM nº 4.327 de 31 de outubro de 2013 alterada pela Resolução CEPRAM nº 4.420 de 27 de novembro de 2015 que dispõe sobre as atividades de impacto local de competência dos municípios, na Lei Municipal nº. 1.361 de 30 de novembro de 2009 que dispõe sobre a Política Ambiental Integrada do Município de Lauro de Freitas. O Secretário Municipal da Secretaria do Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos do município de Lauro de Freitas com fulcro nas atribuições e competências definidas na Lei Municipal nº. 1.324 de 02 de dezembro de 2008 e na Lei Municipal nº. 1.361 de 30 de novembro de 2009 e tendo em vista o que consta do Processo nº. 11213/2018, requerido pela (o) **FRANCISCO XAVIER BATISTA NETO**. Resolve:

Art. 1º Conceder Licença Ambiental Simplificada nº 069/2018, válida pelo prazo de 02 (dois) anos ao requerente, inscrito no CPF/CNPJ nº 309.974.105-15 para Implantação de Farmácia e Lanchonete em área total de 2.123,37 m², construída de 556,66 m² e 20 colaboradores, localizado na (o) Avenida Santos Dumont, nº 5010, lotes 01 e 02 Quadra J Loteamento Jardim Aeroporto, Pitangueiras, Lauro de Freitas, Bahia, Inscrição Municipal nº 40066050100000 e Coordenadas Latitude 12°52'56.03"S, Longitude 38°18'51.33"O, mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes: I. Manter o uso obrigatório dos EPI's pertinentes para os empregados envolvidos na área; II. Não deverá haver emissão de ruído em desacordo com a Lei Municipal nº 1.536/2014; III. Dispor de extintores em todo o empreendimento conforme Lei Estadual nº 12.929 de 27 dezembro 2013 – Segurança

1/4

08/06/18



contra Incêndio e Pânico e Decreto Estadual nº 16.302 de 27 agosto 2015 – regulamenta a lei 12.929; **IV.** Priorizar a contratação de mão de obra residente na comunidade do entorno; **V.** É vedado o lançamento de efluentes líquidos, sem o devido tratamento, diretamente em corpo hídrico ou em rede pluvial direcionado para o mesmo, em desacordo com a Resolução CONAMA Nº 357/2005; **VI.** É vedada a utilização da atmosfera para lançamento de qualquer tipo de material sem prévio tratamento em desacordo com a ABNT NBR 9547 e a Resolução CONAMA nº 03/1990; **VII.** Cumprir todas as etapas do Plano de Gerenciamento dos Resíduos Sólidos da Construção Civil - PGRSCC, contemplando a fase de operação, os equipamentos envolvidos na sua coleta, acondicionamento e transporte, conforme o estudo apresentado a Departamento de Controle e Fiscalização e Licenciamento Ambiental – DCFLA; **VIII.** Os resíduos sólidos perigosos deverão ser acondicionados adequadamente conforme norma ABNT NBR 12235 e destinado por empresa especializada; **IX.** Manter resíduos sólidos armazenados adequadamente livres da intempéries dispondo de vasilhame da destinação dos resíduos sólidos na área do empreendimento; **X.** Qualquer alteração com relação às informações descrita no Roteiro de Caracterização do Empreendimento - RCE constante no processo nº. **11213/2018** deve ser informado a Departamento de Controle e Fiscalização e Licenciamento Ambiental – DCFLA; **XI.** Apresentar de imediato quando o recebimento da licença Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Industria da Construção – PCMAT conforme NR 18 devidamente assinado por profissional habilitado e com Anotação de Responsabilidade Técnica - Art.; **XII.** Apresentar de imediato quando o recebimento da licença Programa de Controle Medico Ocupacional – PCMSO conforme NR 07 devidamente assinado por profissional habilitado e com Anotação de Responsabilidade Técnica - Art.; **XIII.** Apresentar no prazo de 90 (noventa) dias relatório fotográfico de Dialogo Diário de Segurança - DDS em relação ao meio ambiente e segurança do trabalho fornecidas a funcionários; **XIV.** Apresentar no prazo de 120 (cento e vinte) dias certificado de conformidade do projeto aprovado ou Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB; **XV.** Fornecer no PCMAT lista de colaboradores com cargo e função, epis utilizados, nota de compra e documento de entrega; **XVI.** Apresentar contrato com a empresa que fará o descarte dos resíduos sólidos com manifesto de resíduos onde comprove destinação dos resíduos gerados durante a obra; **XVII.** Caso o abastecimento de água do período referente as obras contemple poço artesiano, apresentar Outorga (ou Dispensa de Outorga) concedida pelo Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - INEMA para captação de água subterrânea e planta com a localização do poço; **XVIII.** Caso o abastecimento de água da obra seja realizado pela EMBASA, apresentar cópia da conta de EMBASA constando o endereço do



empreendimento ou protocolo de ligação temporária comprove vínculo com a obra, bem como registro fotográfico do hidrômetro utilizado; **XIX.** Caso a obra seja abastecida por caminhão-pipa, apresentar Portaria do INEMA de autorização de direito de uso dos recursos hídricos pela empresa responsável pelo fornecimento de água; **XX.** Caso a obra conte com banheiros químicos, apresentar contrato de locação dos mesmos; **XXI.** Apresentar registro fotográfico da medida utilizada como fonte de abastecimento de água para consumo humano e seu armazenamento para uso dos colaboradores de campo; **XXII.** Cumprir e apresentar as documentações no prazo determinado pelo TAC nº0107.2018; **XXIII.** Após a conclusão das obras, o empreendedor é responsável pela desativação das instalações sanitárias utilizadas na fase de implantação do empreendimento; **XXIV.** Os esgotos referentes as instalações do canteiro de obras (base operacional, alojamento e refeitório (quando houver), deverão ser acondicionados, tratados e dispostos adequadamente; **XXV.** A instalação do sistema de esgotamento sanitário do empreendimento finalizado está condicionada a aprovação do projeto dentro do prazo legal estabelecido pelo TAC nº 0107.2018; **XXVI.** O empreendedor deverá contribuir para um projeto de educação ambiental a ser definido pelo Departamento de Projetos, Gestão e Educação Ambiental (DPGEA) conforme Termo de Compromisso – TC; **XXVII.** Esta Licença Ambiental trata unicamente dos aspectos ambientais, não substitui o Alvará de Construção Reforma e ou Ampliação, Alvará de Localização e Funcionamento, o Alvará de Saúde, Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiro – AVCB e ou Certificado de Licença do Corpo de Bombeiros e/ou qualquer outro tipo de licença/autorização, sem o que, não poderá haver obra, instalação, funcionamento, serviços e/ou comercialização; **XXVIII.** O não cumprimento de uma das condicionante acima implicará no efeito suspensivo desta Licença Ambiental; **XXIX.** Fixar a placa na entrada de acesso a empresa informando sobre a Licença Ambiental e suas condicionantes em tamanho 1,0 x 1,5 (layout da placa em anexo);

Art. 2º Esta Licença Ambiental refere-se unicamente à análise dos aspectos ambientais de competência da Secretaria de Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos do município de Lauro de Freitas, cabendo ao requerente obter as anuências, licenças e/ou autorizações das outras instâncias e demais órgãos do município, estado e federal quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.



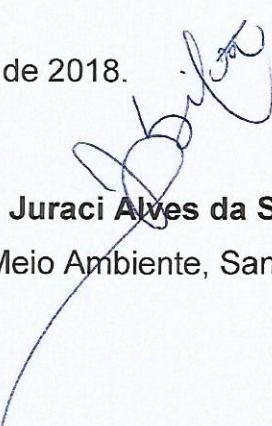
Art. 3º A Secretaria de Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos poderá exigir novos padrões, decorrentes de mudanças substanciais na legislação, no momento da análise do pedido de nova Licença Ambiental.

Art. 4º O descumprimento dos termos desta licença constitui-se em infração prevista nas legislações municipais, estadual e federal. Além do descumprimento de qualquer item do projeto apresentado, parte integrante do processo, implicará na suspensão do efeito desta Licença Ambiental. Caso seja feita qualquer alteração nos projetos apresentados no processo administrativo em questão deverá ser informada previamente à Secretaria de Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos deste município para a devida análise e procedimentos a serem seguidos.

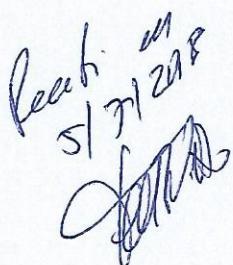
Art. 5º Esta Licença Ambiental possui validade apenas para o endereço supracitado e constante no processo administrativo a qual se refere. Caso seja efetuado a mudança do endereço, a mesma perde sua validade sendo necessário o requerente solicitar uma nova Licença Ambiental.

Art. 6º A Licença Ambiental será publicada no Diário Oficial do Município e na íntegra no site oficial da Secretaria de Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos de Lauro de Freitas no endereço eletrônico, <http://semarh.laurodefreitas.ba.gov.br/>.

Lauro de Freitas, 05 de Julho de 2018.


Juraci Alves da Silva

Secretário Municipal de Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos


Leia
51/7/2018

LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA
Nº 069/2018

SEMARH
Secretaria do Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos

Empresa/Nome: FRANCISCO XAVIER BATISTA NETO

Endereço: Avenida Santos Dumont, nº 5010, lotes 01 e 02 Quadra J Loteamento Jardim Aeroporto, Pitangueiras

Atividade: Implantação de Farmácia e Lanchonete em área total de 2.123,37 m², construída de 556,66 m² e 20 colaboradores

Processo nº: 11213/2018

CPF / CNPJ: 309.974.105-15

Validade: 02 (dois) anos

O Secretário Municipal da Secretaria do Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos com fulcro nas atribuições e competências definidas nas Lei Municipal nº. 1.324 de 02 de dezembro de 2008 e na Lei Municipal nº. 1.361 de 30 de novembro de 2009, resolve: Conceder **LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA N° 069/2018**, mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes: **I.** Manter o uso obrigatório dos EPI's pertinentes para os empregados envolvidos na área; **II.** Não deverá haver emissão de ruído em desacordo com a Lei Municipal nº 1.536/2014; **III.** Dispór de extintores em todo o empreendimento conforme Lei Estadual nº 12.929 de 27 dezembro 2013 – Segurança contra Incêndio e Pânico e Decreto Estadual nº 16.302 de 27 agosto 2015 – regulamenta a lei 12.929; **IV.** Priorizar a contratação de mão de obra residente na comunidade do entorno; **V.** É vedado o lançamento de efluentes líquidos, sem o devido tratamento, diretamente em corpo hídrico ou em rede pluvial direcionado para o mesmo, em desacordo com a Resolução CONAMA Nº 357/2005; **VI.** É vedada a utilização da atmosfera para lançamento de qualquer tipo de material sem prévio tratamento em desacordo com a ABNT NBR 9547 e a Resolução CONAMA nº 03/1990; **VII.** Cumprir todas as etapas do Plano de Gerenciamento dos Resíduos Sólidos da Construção Civil - PGRSSCC, contemplando a fase de operação, os equipamentos envolvidos na sua coleta, acondicionamento e transporte, conforme o estudo apresentado a Departamento de Controle e Fiscalização e Licenciamento Ambiental – DCFLA; **VIII.** Os resíduos sólidos perigosos deverão ser acondicionados adequadamente conforme norma ABNT NBR 12235 e destinado por empresa especializada; **IX.** Manter resíduos sólidos armazenados adequadamente livres da intempéries dispondo de vasilhame da destinação dos resíduos sólidos na área do empreendimento; **X.** Qualquer alteração com relação às informações descrita no Roteiro de Caracterização do Empreendimento - RCE constante no processo nº. 11213/2018 deve ser informado a Departamento de Controle e Fiscalização e Licenciamento Ambiental – DCFLA; **XI.** Apresentar de imediato quando o recebimento da licença Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção – PCMAT conforme NR 18 devidamente assinado por profissional habilitado e com Anotação de Responsabilidade Técnica - Art.; **XII.** Apresentar de imediato quando o recebimento da licença Programa de Controle Medico Ocupacional – PCMSO conforme NR 07 devidamente assinado por profissional habilitado e com Anotação de Responsabilidade Técnica - Art.; **XIII.** Apresentar no prazo de 90 (noventa) dias relatório fotográfico de Dialogo Diário de Segurança - DDS em relação ao meio ambiente e segurança do trabalho fornecidas a funcionários; **XIV.** Apresentar no prazo de 120 (cento e vinte) dias certificado de conformidade do projeto aprovado ou Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB; **XV.** Fornecer no PCMAT lista de colaboradores com cargo e função, epis utilizados, nota de compra e documento de entrega; **XVI.** Apresentar contrato com a empresa que fará o descarte dos resíduos sólidos com manifesto de residuos gerados durante a obra; **XVII.** Caso o abastecimento de água do período referente as obras contemple poço artesiano, apresentar Outorga (ou Dispensa de Outorga) concedida pelo Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - INEMA para captação de água subterrânea e planta com a localização do poço; **XVIII.** Caso o abastecimento de água da obra seja realizado pela EMBASA, apresentar cópia da conta de EMBASA constando o endereço do empreendimento ou protocolo de ligação temporária com a obra, bem como registro fotográfico do hidrômetro utilizado; **XIX.** Caso a obra seja abastecida por caminhão-pipa, apresentar Portaria do INEMA de autorização de uso dos recursos hídricos pela empresa responsável pelo fornecimento de água; **XX.** Caso a obra contemple banheiros químicos, apresentar contrato de locação dos mesmos; **XXI.** Apresentar registro fotográfico da medida utilizada como fonte de abastecimento de água para consumo humano e seu armazenamento para uso dos colaboradores de campo; **XXII.** Cumprir e apresentar as documentações no prazo determinado pelo TAC nº 0107.2018; **XXIII.** Após a conclusão das obras, o empreendedor é responsável pela desativação das instalações sanitárias utilizadas na fase de implantação do empreendimento; **XXIV.** Os esgotos referentes as instalações do canteiro de obras (base operacional, alojamento e refeitório (quando houver), deverão ser acondicionados, tratados e dispostos adequadamente; **XXV.** A instalação do sistema de esgotamento sanitário do empreendimento finalizado está condicionada a aprovação do projeto dentro do prazo legal estabelecido pelo TAC nº 0107.2018; **XXVI.** O empreendedor deverá contribuir para um projeto de educação ambiental a ser definido pelo Departamento de Projetos, Gestão e Educação Ambiental (DPGEA) conforme Termo de Compromisso – TC; **XXVII.** Esta Licença Ambiental trata unicamente dos aspectos ambientais, não substitui o Alvará de Construção Reforma e ou Ampliação, Alvará de Localização e Funcionamento, o Alvará de Saúde, Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiro – AVCB e ou Certificado de Licença do Corpo de Bombeiros e/ou qualquer outro tipo de licença/autorização, sem o que, não poderá haver obra, instalação, funcionamento, serviços e/ou comercialização; **XXVIII.** O não cumprimento de uma das condicionante acima implicará no efeito suspensivo desta Licença Ambiental; **XXIX.** Fixar a placa na entrada de acesso a empresa informando sobre a Licença Ambiental e suas condicionantes em tamanho 1,0 x 1,5 (layout da placa em anexo);

Juraci Alves da Silva

Secretário Municipal do Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos